



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência na presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“ALTERA ARTIGO DA LEI 2.783/2013 E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE RONDINHA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 38, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.379,28 (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).”

Art. 2º – O percentual de 7,64% , se estende aos aposentados e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art.4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa alterar o artigo 38, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, especificadamente a fim de ajustar o valor do padrão referencial para o Magistério Público Municipal.

A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público. Sendo assim necessário fazer o reajuste aos professores do nosso município.

O reajuste salarial é fato, e cada ano é necessário fazer o mesmo. Nesse sentido é urgente a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei acima citado visando não somente a melhoria salarial, mas em contrapartida a melhoria da educação na escola, bem como maior compromisso dos professores na escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal